



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº. 1.232, de 29 de novembro de 2018**

**Dispõe concessão de uso de bem público  
municipal e dá outras providências.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de instalação de torres de telefonia celular: Terreno localizado na Rua Sete de Setembro, Lote 10, Quadra 03, Bairro Novo Cruzeiro, Lassance/MG, medindo 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 2932, que abrange uma área total de 490m<sup>2</sup>, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3.º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município;

§ 1.º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos;

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido;

Art. 4.º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e no contrato.

Art. 5.º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogada a Lei Municipal n.º 976, de 18 de junho 2007, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lassance-MG, 29 de novembro de 2018.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance